



**Gabinete da Prefeita  
Prefeitura Municipal de Beberibe**



**DECRETO Nº 196/2016, 16 DE JUNHO DE 2016**

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA  
CULTURAL DE BEBERIBE (CMPC).**

**A EXMA. DRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Beberibe,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe (CMPC), nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.098, de 07 de junho de 2013.

**Art. 2º** Integra o presente Decreto, o Regimento Interno do CMPC referido no artigo anterior.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, em 16/06/2016.

  
**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA  
PREFEITA MUNICIPAL**



**Secretaria de Administração  
Prefeitura Municipal de Beberibe**



**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito, que o **DECRETO Nº 196 - GAPRE, DE 16 DE JUNHO DE 2016**, que **“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BEBERIBE (CMPC)”**, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe, em data de 16 de Junho de 2016, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 16 de Junho de 2016.

  
**EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BEBERIBE (CMPC)

*Lei Municipal de nº 1098, de 07 de Junho de 2013*

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BEBERIBE (CMPC)

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe, criado pela Lei Municipal nº. 1098, de 07 de julho de 2013, é órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se como principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura;

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura na sua composição;

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe deve contemplar a representação do Município de Beberibe, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados;

§ 5º. As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz;

§ 6º. A título de representação, o Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe utilizará a sigla: CMPC.





## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BEBERIBE (CMPC)

*Lei Municipal de nº 1098, de 07 de Junho de 2013*

### CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Beberibe, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe:

**I** – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

**II** - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos da política municipal de cultura;

**III** - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

**IV** - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;

**V** - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

**VI** - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

**VII** - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Beberibe para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

**VIII** - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

**IX** - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

**X** - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

**XI** - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

**XII** - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.



## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BEBERIBE (CMPC)

*Lei Municipal de nº 1098, de 07 de Junho de 2013*

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

##### SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe será composto por 16 (dezesesseis) membros com seus respectivos suplentes, escolhidos dentre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Edital publicado mediante Portaria pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, destinado especificamente para este fim;

§ 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral, com os respectivos suplentes, sendo vedada a cumulação desta função pela Presidência;

§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe é detentor do voto de minerva;

§ 5º. Será indicado, para cada membro titular, 01 (um) suplente que o substituirá no caso de impedimento e/ou suspeição, e o sucederá no caso de vacância;

§ 6º. Em caso de vacância de Conselheiro Titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando-lhe o período do mandato;

§ 7º. O Conselheiro exerce função de relevante interesse público e o seu exercício nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho, tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na Administração Pública Municipal;

§ 8º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;



## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BEBERIBE (CMPC)

### *Lei Municipal de nº 1098, de 07 de Junho de 2013*

§ 9º. A função de representação no Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe não será remunerada em qualquer hipótese, sendo considerada como de relevante serviço público;

§ 10º. Será garantido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, bem como o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

**Art. 5º.** O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§ 1º. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 3 (três) sessões consecutivas, ou a 5 (cinco) sessões alternadas;

§ 2º. Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes previstos no inciso 1º do Art. 4º, ou promovendo-se o próximo classificado nas eleições, no caso dos representantes previstos no inciso 1º do Art. 4º;

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, não havendo representante eleito para assumir a vaga, realizar-se-á nova eleição;

§ 4º. Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

**Art. 6º.** Integram a representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe, 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, composto pelos seguintes órgãos e quantitativos:

**I** - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, 01 (um) representante e respectivo suplente, sendo aquele o Secretário de Turismo e Cultura;

**II** - Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante e respectivo suplente;

**III** - Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante e respectivo suplente;

**IV** - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 01 (um) representante e respectivo suplente;

**V** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca, 01 (um) representante e respectivo suplente;

**VI** - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 01 (um) representante e respectivo suplente;



## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BEBERIBE (CMPC)

*Lei Municipal de nº 1098, de 07 de Junho de 2013*

VII - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo, 01 (um) representante e respectivo suplente;

VIII – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, 01 (um) representante e respectivo suplente

**Parágrafo Único** – Os representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe serão designados pelos seus respectivos órgãos.

**Art. 7º.** A Sociedade Civil será representada através de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, composto pelos seguintes setores e quantitativos:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Artesanato e Artes Visuais;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Circo e Teatro;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Cultura Digital e Áudio Visual;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Culturas Tradicionais Populares;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Literatura, Livro e Leitura;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Quadrilhas Juninas e Dança;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Música;

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área Patrimônio Histórico e Cultural Material e Imaterial.

**Art. 8º.** As deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe serão tomadas por maioria simples, salvo nos seguintes casos nos quais serão exigidos a presença e o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços):

I – elaboração e alteração do Regimento Interno;

II – exclusão de membro, desde que respeitados os princípios constitucionais da defesa e contraditório, nos casos definidos no Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – Fica garantido o direito a recurso à Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe contra quaisquer decisões de seus órgãos em face do presente Regimento Interno.



## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BEBERIBE (CMPC)

*Lei Municipal de nº 1098, de 07 de Junho de 2013*

**Art. 9.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, observado o intervalo máximo de 2 (dois) meses.

**Parágrafo Único** – As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe serão convocadas pela Presidência ou pelo Secretário-Geral ou pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

### SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 10º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe terá a seguinte organização:

- I. Presidência
- II. Secretaria Geral
- III. Plenário
- IV. Comissões

**Art. 11º.** À Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe caberá superintender todas as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe e será exercida pelo Presidente a ser eleito entre os conselheiros.

§ 1º. Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo respectivo suplente na condução dos trabalhos;

§ 2º. O Presidente e o Secretário Geral e os seus respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares dentre os conselheiros titulares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 3º. Para a eleição do Presidente e o Secretário Geral e os seus respectivos suplentes serão exigidos a presença e o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade, em primeira convocação;

§ 4º. Em segunda convocação, na mesma reunião e decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, o quórum exigido será de maioria simples (cinquenta por cento mais um).

**Art. 12º.** À Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe compete:

- I - Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II - Convocar e presidir às sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias;





## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BEBERIBE (CMPC)

### *Lei Municipal de nº 1098, de 07 de Junho de 2013*

**III** - Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

**IV** - Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;

**V** - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

**VI** - Informar ao Secretário Municipal de Turismo e Cultura os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir sua participação, como convidado, nas reuniões plenárias, quando este solicitar;

**VII** - Enviar, anualmente, às autoridades competentes e dar conhecimento à população, do relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;

**X** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art. 13º.** A Secretaria Geral é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida pelo Secretário Geral, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo seu respectivo suplente.

**Art. 14º.** À Secretaria Geral do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe caberá:

**I** - Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;

**II** - Executar atividades técnico-administrativas de apoio;

**III** - Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;

**IV** - Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;

**V** - Secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;

**VI** - Preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;

**VII** - Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

**Art. 15º.** O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

**I** - Eleger o Presidente e o Secretário Geral e seus respectivos suplentes;

**II** - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;

**III** - Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

**VI** - Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

**Art. 16º.** Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.





## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BEBERIBE (CMPC)

### *Lei Municipal de nº 1098, de 07 de Junho de 2013*

§ 1º. Cada Comissão constituída pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe será composta por no mínimo 03 (três) membros, indicados pela Presidência e referendados pelo Plenário, não havendo número limite de integrantes;

§ 2º. Os integrantes de cada Comissão escolherão, entre eles, um relator ou secretário, que terá a incumbência de registrar os trabalhos da Comissão e apresentar relatórios à Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe e ao Plenário;

§ 3º. Será facultada a participação de agentes culturais, especialistas ou outros profissionais que não integrem o Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe, nas Comissões constituídas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe, a título de colaboração e assessoramento especializado.

**Art. 17º.** Durante seu período de duração, caberá à Comissão:

- I - Eleger um coordenador e um relator da comissão.
- II - Promover estudos e a discussão das questões que lhe forem propostas;
- III - Solicitar à Secretaria Geral que assessore seu trabalho quando necessário, bem como requerer da mesma material para o desempenho de suas funções;
- IV - Informar à Secretaria Geral sobre o andamento do seu trabalho;
- V - Remeter à Presidência as conclusões acerca do tema, para que esta as encaminhe para apreciação do plenário.

**Art. 18º.** Aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe compete:

- I - Participar do Plenário e das Comissões;
- II - Propor a criação de Comissões;
- III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- IV - Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- V - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VI - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII - Requisitar à Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII - Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- IX - Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.





## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BEBERIBE (CMPC)

*Lei Municipal de nº 1098, de 07 de Junho de 2013*

### CAPÍTULO IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS

**Art. 19º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe funcionará junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades;

§ 1º. Define-se como recursos necessários à realização das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe:

**I** - O fornecimento de material de escritório necessário e adequado ao registro das atividades do Conselho;

**II** - A reposição dos meios e materiais especificados neste artigo será feita mediante ofício assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe e encaminhado, através dos trâmites legais, ao Secretário Municipal de Turismo e Cultura;

**III** - Caberá também à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura o fornecimento da mão-de-obra necessária ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe.

**Art. 20º.** O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

**Art. 21º.** As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

**Parágrafo único** – As convocações deverão ser obrigatoriamente impressas e arquivadas em pasta específica.

**Art. 22º.** O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.

§ 1º. É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os ausentes às consequências estabelecidas no Art. 5º;



## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BEBERIBE (CMPC)

### *Lei Municipal de nº 1098, de 07 de Junho de 2013*

§ 2º. Os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos;

§ 3º. Será exigida a presença da maioria absoluta dos membros para a instalação do Plenário, ou seja, 16 (dezesesseis) conselheiros titulares ou respectivos suplentes, em primeira convocação;

§ 4º. Decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, será considerado válido, para fins de deliberação, o quórum registrado imediatamente, em segunda convocação, desde que não seja inferior a 1/3 (um terço) do número de cadeiras, 05 (cinco) conselheiros presentes;

§ 5º. Em segunda convocação, na mesma reunião e decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, o quórum registrado será considerado válido;

§ 6º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos;

§ 7º. Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações das sessões extraordinárias.

**Art. 23º.** As sessões do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

**Art. 24º.** As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que, em sua ausência ou impedimento será substituído pelo respectivo suplente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Secretário Geral conduzirá a sessão do dia.

**Art. 25º.** Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

**I** - Verificação das presenças do Presidente e do respectivo suplente e, na hipótese das ausências, do Secretário Geral;

**II** - Verificação das presenças do Secretário Geral e respectivo suplente e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para secretariar a sessão;

**III** - Verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

**IV** - Leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;

**V** - Expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;

**VI** - Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;

**VII** - Encerramento.



## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BEBERIBE (CMPC)

### *Lei Municipal de nº 1098, de 07 de Junho de 2013*

**Art. 26º.** A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta e cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§ 1º. O Presidente exercerá o direito ao voto nos termos do inciso 4º do Art. 4ª.

§ 2º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

**Art. 27º.** As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

**Parágrafo Único** – Caso não exista o Diário Oficial do Município, as despesas decorrentes da publicação de tais atos deverão correr por conta de verba da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ou serem inseridas em contrato de publicação de atos oficiais do Poder Executivo;

**Art. 28º.** Para cada sessão plenária, a Secretaria Geral lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

## CAPÍTULO V DA ANÁLISE DE PROCESSOS E PROJETOS

**Art. 29º.** A análise de processos e projetos encaminhados ao Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe será feita por todos os componentes.

**Art. 30º.** Para apreciação de projetos e processos poderá ser designado relator.

**Art. 31º.** Cada relator emitirá os pareceres dos projetos e processos a ele submetidos no prazo estabelecido;

§ 1º. Cada relator poderá solicitar ao Presidente a prorrogação do prazo de que trata este artigo, por no máximo 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º. A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar as diligências solicitadas, informando ao interessado o prazo estabelecido para respondê-las;

§ 3º. No caso de deferimento de pedido de diligência requerida pelo relator, fica interrompido o prazo estabelecido para emissão do parecer até a conclusão desta;





**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BEBERIBE (CMPC)**

*Lei Municipal de nº 1098, de 07 de Junho de 2013*

§ 4º. Havendo pedido de vistas, o prazo concedido não poderá exceder 48 horas.

**Art. 32º.** Aos projetos indeferidos na análise poderão ser impetrados recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, contra recibo, do indeferimento;

**Parágrafo único** – É facultado ao autor do projeto indeferido fazer a defesa presencial, durante a análise do recurso impetrado contra o indeferimento.

**Art. 33º.** É vedado a qualquer membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe atuar em processo de qualquer projeto apresentado quando:

**I** - For cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, de qualquer participante interessado ou envolvido no projeto;

**II** - Declarar-se impedido por motivo íntimo;

**III** - For autor ou participante do projeto apresentado.

§ 1º. O impedimento ou suspeição do membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe poderão ser arguidos, justificadamente, até o julgamento e, deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe antes da leitura do relatório;

§ 2º. Acatada a suspeição ou impedimento, o membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe abster-se-á de votar e, sendo o Relator, o processo será redistribuído.

**Art. 34º.** Encerrado o processo, o Secretário Geral certificará nos autos a decisão, os votos vencedores e os vencidos, e o encaminhará ao membro Relator para redigir a votação final.

**Art. 35º.** A formulação da decisão seguirá o seguinte procedimento:

I. Ementa;

II. Relatório;

III. Voto vencedor;

IV. Declaração de votos em separado;

V. Data e assinatura do Presidente, do Relator e do Revisor.

**Art. 36º.** Formalizada a decisão e comunicada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura sua ementa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, será promovida a expedição do certificado de enquadramento, especificando sumariamente os elementos identificadores do projeto, o grau de interesse público (normal ou especial), o montante de recursos que poderá ser transferido – observados os limites estabelecidos e a validade do certificado.



**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BEBERIBE (CMPC)**

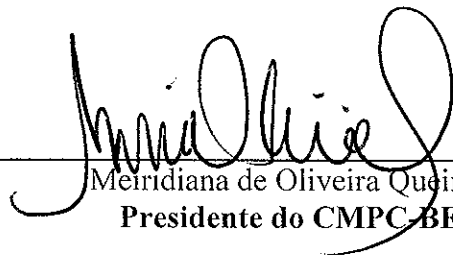
*Lei Municipal de nº 1098, de 07 de Junho de 2013*

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37º.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe.

**Art. 38º.** O presente Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade. Aprovado na Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe, realizada no dia 30 de Julho de 2013, nas dependências do Memorial de Beberibe.



---

Meiridiana de Oliveira Queiroz  
Presidente do CMPC-BE